

Despacho
EMLURB/DPR/DLU/DEPA/GGIP Nº
22/2026

Recife, 24 de abril de 2026

À DEJU

Esse Despacho refere-se ao registro das alterações promovidas no Projeto Básico referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de conservação e manutenção de áreas verdes.

Em atendimento à solicitação do setor jurídico, apresenta-se o detalhamento das alterações realizadas no Projeto Básico, após a aprovação da versão anterior por este órgão. Registra-se que as modificações promovidas concentraram-se, essencialmente, nos requisitos de Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional, com o objetivo de aprimorar os critérios de habilitação e reforçar a segurança da futura contratação..

Nesse sentido, procedeu-se à **revisão das parcelas de maior relevância do objeto**, com a redefinição dos parâmetros de comprovação de capacidade técnica, passando-se a exigir:

I – **Comprovação de execução de serviços contínuos por período compatível com o objeto**, mediante apresentação de atestados que demonstrem a prestação de serviços similares pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;

II – **Comprovação de execução simultânea de equipes operacionais**, evidenciando a capacidade da licitante de gerenciar múltiplas frentes de trabalho de forma concomitante.

Adicionalmente, promoveu-se a **ampliação do rol de serviços considerados compatíveis com o objeto**, mediante a inclusão de atividades correlatas às ações de conservação e manutenção de áreas verdes, com o objetivo de permitir maior abrangência na comprovação da experiência técnica pelas licitantes, sem prejuízo da necessária aderência às parcelas de maior relevância da contratação.

As exigências acima foram estabelecidas em compatibilidade com a **complexidade, abrangência e natureza contínua da presente contratação**, a qual demanda não apenas experiência pontual, mas capacidade operacional estruturada, gestão eficiente de recursos humanos e manutenção de desempenho ao longo do tempo.

A exigência de execução por período mínimo contínuo justifica-se pela necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência consolidada em contratos de natureza semelhante, especialmente no que se refere à manutenção da regularidade

dos serviços, cumprimento de rotinas operacionais e atendimento a padrões de qualidade de forma ininterrupta.

Por sua vez, a exigência de comprovação de execução simultânea de equipes decorre da própria característica do objeto, que envolve a atuação em múltiplos pontos geográficos e exige coordenação operacional complexa, logística adequada e capacidade de supervisão eficiente, sob pena de comprometimento da execução contratual.

Já a ampliação dos serviços considerados compatíveis visa **evitar restrição indevida à competitividade**, permitindo que empresas com experiência em atividades correlatas possam participar do certame, desde que comprovem capacidade técnica pertinente e suficiente, em conformidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

Ressalte-se que tais critérios foram definidos em observância aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas sim medida necessária para assegurar a seleção de proposta apta a atender, de forma satisfatória, às demandas da Administração.

D
essa forma, entende-se que as alterações promovidas contribuem para o fortalecimento da fase de habilitação, mitigando riscos de inexecução contratual e garantindo maior aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BORGES FERREIRA DE AZEVEDO
Superintendente de Acompanhamento de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BORGES FERREIRA DE AZEVEDO, Superintendente**, em 24/04/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7832459** e o código CRC **C0DA818A**.

15.008888/2025-26

7832459v1

